



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2026, DE 12/01/2026

Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos agentes políticos de Soledade de Minas e contém outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 33, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal combinados com o artigo 7º, inciso III, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprova e remete à sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º - A recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeita, Secretários Municipais e Vereadores fica estabelecida em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por centos), calculados sobre o vencimento de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Soledade de Minas, 12 de janeiro de 2026

PAULINO MACIEL BACELAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LINDOMAR ARANTES DE CARVALHO
VICE- PRESIDENTE

REINALDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a recomposição dos subsídios dos agentes políticos do Município de Soledade de Minas/MG, limitando-se exclusivamente à reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período, sem a concessão de ganho real, em estrita observância ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Conforme reiteradas decisões e orientações do TCEMG, a recomposição inflacionária dos subsídios dos agentes políticos é juridicamente admissível, desde que observados critérios objetivos, índice oficial de inflação e período certo de apuração, não se confundindo com aumento de subsídio, desde que não ultrapasse a mera recomposição do poder aquisitivo da moeda.

Ressalta-se que o índice adotado para a recomposição é oficial – IPCA - e amplamente reconhecido, estando em consonância com os parâmetros aceitos pelo TCEMG, sendo aplicado de forma uniforme e transparente, sem distinções indevidas entre os agentes políticos.

Destaca-se, ainda, que a recomposição proposta encontra-se compatível com a previsão orçamentária vigente e não compromete os limites legais de despesa com pessoal, conforme demonstrado em estudo de impacto financeiro, atendendo às exigências legais e aos critérios de prudência fiscal estabelecidos pelo órgão de controle externo.

Diante do exposto, evidenciada a legalidade, a razoabilidade e a conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

PAULINO MACIEL BACELAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LINDOMAR ARANTES DE CARVALHO
VICE- PRESIDENTE

REINALDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - ART. 16 DA LEI 101/2000									
EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO							
X	Recomposição do subsídio	Dispõe sobre a Recomposição do subsídio dos agentes políticos de Soledade de Minas.							
X	Objeto	Recomposição de subsídio.							
VIGENCIA		INÍCIO						FIM	
		01/01/2026							
		ESTIMATIVA DAS DESPESAS							
NATUREZA		2026		2027		2028			
Subsidio		29.258,94		30.721,89		32.257,98			
SUB-TOTAL		29.258,94		30.721,89		32.257,98			
total de meses		12		12		12			
despesa mensal com subsidio		351.107,28		368.662,68		387.095,76			
EXERCÍCIO		(A)		(B)		IMPACTO			
2026		VALOR ESTIMADO		DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS 2026		(A/B)			
		351.107,28		750.000,00		-53,19%			
IMPACTO ORÇAMENTARIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2026)									
ESTIMATIVA DE DESPESA		DOTAÇÃO EXISTENTE (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil)		NECESSIDADE DE SUPLEMENTAR?		FONTE DE CUSTEIO			
351.107,28		750.000,00		NÃO		RECURSOS PRÓPRIOS			
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INICIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE DE MINAS.									
Soledade de Minas - MG, 02 de fevereiro de 2026.									
CAROLINE RAFAELA MARQUES ROSA CONTADOR CRC/MG 94.105/O									
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR									
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARO QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO EM ANÁLISE CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO, COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.									
Soledade de Minas - MG, 02 de fevereiro de 2026.									
PAULINO MACIEL BACELAR PRESIDENTE DA CAMARA									